



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA O FIM DE DESENVOLVER O “PROJETO NOVOS CAMINHOS - MÓDULO MANAUS/AM”. (Processo SEI CNJ n. 01199/2023).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019; a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **Mauro Luiz Campbell Marques**, nomeado pelo Decreto de 30 de julho de 2024, publicado em 31 de julho de 2024, Edição 146, Seção 2, página 3; o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis-SC, CNPJ n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **TJSC**, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargador **Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto**, conforme Termo de Posse de 02 de fevereiro de 2024, e com fundamento no inciso I, art. 14, do Regimento Interno, e pela Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude, Desembargadora **Rosane Portella Wolff**; a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES**, estabelecida na Rua dos Bambus, 116, Itacorubi, Florianópolis-SC, CNPJ n. 83.934.323/0001-80, doravante denominada **AMC**, neste ato representada por sua Presidente, Juíza de Direito **Janiara Maldaner Corbetta**, conforme Termo de Posse de 13/03/2021, e com fundamento no art. 29, alínea “a”, do Estatuto; a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis-SC, CNPJ n. 83.873.877/0001-14, doravante denominada **FIESC**, neste ato representada por seu Presidente, **Mario Cezar de Aguiar**, conforme Termo de Posse de 12/08/2021 e com fundamento no inciso IX, do art. 29 do Estatuto da FIESC; o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**, estabelecido na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus-AM, CNPJ n. 04.812.509/0001-90, doravante denominado **TJAM**, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, conforme Termo de Posse de 02/01/2025, e com fundamento nos incisos II e XXV do art. 70 do Código da Organização e Divisão

Judiciária do Estado do Amazonas, pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador **Airton Luís Corrêa Gentil**, conforme Termo de Posse de 02/01/2025, e com fundamento no art. 17 do Regimento Interno (Resolução nº 72/84, de 17 de maio de 1984), combinado com o inciso IV e LVII do art. 28 e inciso VIII do art. 29 da Lei 1.503 de 30/12/1981, e pela Coordenadora da Infância e Juventude, Desembargadora **Joana dos Santos Meirelles**, conforme Termo de Posse de 02/01/2023; a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS**, estabelecida na Av. Humberto Calderaro Filho, s/n, 2º Andar, Setor 01, Fórum de Justiça Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus-AM, CNPJ n. 04.399.119/0001-30, doravante denominada **AMAZON**, neste ato representada por seu Presidente, Juiz de Direito **Gildo Alves de Carvalho Filho**, conforme Termo de Posse de 07/07/2023, e com fundamento no art. 22, inciso I, do Estatuto; e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, estabelecida na Av. Joaquim Nabuco, 1919, Centro, Manaus-AM, CNPJ n. 04.405.064/0001-23, doravante denominada **FIGEAM**, neste ato representada por seu Presidente, **Antonio Carlos da Silva**, conforme Termo de Posse de 27/09/2019, e com fundamento no art. 39, alínea “j”, do Estatuto, em conjunto denominados **PARTÍCIPIES**, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 002/2023:

- a) Alterar a redação da Cláusula Sétima.
- b) Incluir Cláusula referente à Lei Geral de Proteção de Dados.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica n. 02/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente ACORDO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso não haja expressa manifestação em contrário por parte de qualquer dos PARTÍCIPIES, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

DA INCLUSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Acordo de Cooperação Técnica n. 02/2023 passa a incluir a Cláusula Décima Sexta com a seguinte redação:

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para fins de execução do presente ACORDO, comprometem-se os PARTÍCIPIES a observar o que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e o disposto no Anexo III deste

instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - O Acordo de Cooperação Técnica n. 02/2023 passa a incluir o Anexo III com a seguinte redação:

ANEXO III - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação técnica.
3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os partícipes, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
5. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
6. Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes partícipes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar da data de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União

expresso no Acórdão n. 911/2019 — Plenário.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica n. 002/2023 no que não colida com a presente disposição.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPIES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Mauro Luiz Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça

Desembargador **Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Desembargadora **Rosane Portella Wolff**
Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude

Juíza **Janiara Maldaner Corbetta**
Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses

Sr. **Mario Cezar de Aguiar**
Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **Airton Luís Corrêa Gentil**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargadora **Joana dos Santos Meirelles**

Coordenadora da Infância e Juventude

Juiz **Gildo Alves de Carvalho Filho**

Presidente da Associação dos Magistrados do Amazonas

Sr. **Antonio Carlos da Silva**

Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 29/04/2025, às 19:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 05/05/2025, às 14:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janiara Maldaner Corbetta, Usuário Externo**, em 06/05/2025, às 12:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gildo Alves de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 06/05/2025, às 12:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Cezar de Aguiar, Usuário Externo**, em 08/05/2025, às 08:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Portella Wolff, Usuário Externo**, em 18/05/2025, às 20:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Usuário Externo**, em 20/05/2025, às 13:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Usuário Externo**, em 26/05/2025, às 10:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 10:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Luís Corrêa Gentil, Usuário Externo**, em 28/05/2025, às 12:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 17/06/2025, às 15:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2165817** e o código CRC **F9211CFC**.